



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 067, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar nº 067, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a liquidação e extinção da empresa pública municipal Companhia de Desenvolvimento Econômico de Rondonópolis – CODER CNPJ 03.940.848/0001-99, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 066, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a liquidação e extinção da empresa pública municipal Companhia de Desenvolvimento Econômico de Rondonópolis – CODER (CNPJ 03.940.848/0001-99), e dá outras providências.

Desde o início do atual mandato, esta gestão tem enfrentado, com altivez e responsabilidade, a realidade crítica das estruturas administrativas e financeiras herdadas, com destaque para a situação insustentável da CODER. Ao assumir o comando do Poder Executivo, em janeiro de 2025, este gestor por meio do Ofício nº 069/2025/GAB e com base no inciso XIX do art. 17-B da Lei Complementar 331/2020, solicitou uma auditoria à Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno (SETRACI) para a realização de levantamento financeiro da Companhia, a fim de obter um retrato fiel e isento da real situação da empresa pública.

O 1º Relatório de Levantamento Financeiro da SETRACI instruído com dados oficiais, realizados por controladores internos efetivos e imparciais, encaminhados pela própria CODER e extraídos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), revelou um cenário absolutamente dramático: uma dívida total estimada em mais de R\$ 262.226.330,86 (duzentos e sessenta e dois milhões duzentos e vinte e seis mil trezentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) em janeiro deste ano, incluindo débitos previdenciários e não previdenciários, obrigações com terceiros, encargos trabalhistas e passivos perante diversos órgãos públicos.

Trecho extraído do levantamento em anexo:

Este levantamento, norteado pelas informações subsidiadas pelo Controle Interno e pela Contabilidade da CODER, alcançou um valor aproximado da dívida de R\$ 262.226.330,86, conforme quadro abaixo:

VALORES DE JANEIRO DE 2025		
Nº	OBJETO DA DÍVIDA	VALOR DA DÍVIDA
01	Tributárias - Previdenciária que constam na PGFN	R\$ 101.884.518,28
02	Demais Tributárias que constam na PGFN	R\$ 80.553.006,01
03	Não tributárias – multa trabalhista que constam na PGFN	R\$ 1.191.946,06
04	Demais débitos não tributárias que constam na PGFN	R\$ 243.674,77
05	Débitos com o FGTS – encaminhados pelo controle interno da CODER	R\$ 6.577.626,36
06	Débitos com o PIS e COFINS em 2024 sem juros	R\$ 5.308.599,56
07	Débitos com o ISS em 2024 sem juros.	R\$ 10.730.061,19
08	Planilha de Débitos em geral encaminhada pela CODER em janeiro de 2025, Fornecedor, Dividas com a Secretaria da Receita Federal - subtraído O FGTS	R\$ 46.932.477,57
09	Débitos de 2024 com encargos sociais INCRA / SESI / RAT / SAL. EDUCAÇÃO / SEBRAE / SENAI etc. (ECAC)	R\$ 8.804.421,06
TOTAL		R\$ 262.226.330,86



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Contudo, conforme insculpido no 1º relatório, que, em virtude da suspensão da execução do sistema informatizado da CODER, por falta de pagamento, o balanço de 2024 não havia sido encaminhado, nem os DREs e Notas explicativas.

Cientes da gravidade do quadro, e guiados pelo dever de buscar soluções fundamentadas na legalidade e na responsabilidade fiscal, o Município provocou a instalação da Mesa Técnica n.º 02/2025 (Processo n.º 195.740-6/2025) junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de instruir, com respaldo institucional, as possibilidades legais e técnicas para a superação da crise.

Durante mais de sete meses, foram conduzidos estudos técnicos, análises contábeis e simulações de cenários, com envolvimento direto da equipe da CODER, Procuradoria-Geral do Município, do Controle Interno e da Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com a Corte de Contas. Discutiram-se alternativas como: reestruturação administrativa e liquidação da Companhia.

Em 13/03/2025, numa reunião preliminar, a equipe técnica do tribunal de Contas, que conduz a Mesa técnica nº 02/2025, originada do Processo nº 195.740-6/2025, solicitou atualização do relatório do controle Interno, com as informações de 2024, para identificar a dimensão atualizada da situação financeira da Empresa Pública.

Após as informações e documentos encaminhados pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis para esta análise, identificou-se que houveram alterações nos valores, conforme justificativa que acompanha o anexo X “Débitos encargos”.

Concluída a análise, a atualização da dívida alcançou um valor aproximado de R\$ **243.811.544,06**, conforme quadro abaixo:

VALORES DE MARÇO DE 2025		
Nº	OBJETO DA DÍVIDA	VALOR DA DÍVIDA
10	Tributárias - Previdenciária que constam na PGFN	R\$ 102.938.940,41
11	Demais Tributárias que constam na PGFN	R\$ 81.432.902,58
12	Não tributárias – multa trabalhista que constam na PGFN	R\$ 1.203.294,33
13	Demais débitos não tributárias que constam na PGFN	R\$ 245.557,52
14	Débitos com o FGTS – encaminhados pelo controle interno da CODER	R\$ 6.702.915,38
15	Débitos com o ISS e outros encargos municipais em 2024 (Consta em aberto no sistema da prefeitura em 24/03/2025 – Discutível)	R\$ 6.533.123,83
16	Planilha de Débitos geral encaminhados pela CODER em março de 2025.	R\$ 10.189.448,77
17	Dívidas com a Secretaria da Receita Federal	R\$ 16.432.647,73
18	DÉBITOS FEDERAIS EX: PIS / COFINS / IN CRA / SESI / RAT / SAL. EDUCAÇÃO / SEBRAE / SENAI etc. (Fonte: ECAC)	R\$ 18.132.713,51
	TOTAL	R\$ 243.811.544,06
DOCUMENTOS QUE SUBSIDIARAM AS ANÁLISES		
<ul style="list-style-type: none">➤ As informações constantes nos itens 10, 11, 12 e 13 estão consignadas no link: https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/resultado➤ Os valores constantes no item 14 estão previstos no relatório encaminhado pelo Controle Interno da CODER e assinado pela contadora – Anexo VI;➤ Os valores constantes no item 15 estão previstos no relatório encaminhado pelo Controle Interno da CODER e assinado pela contadora – Anexo VII;➤ Os valores constantes no item 16 estão previstos no relatório encaminhado pelo Controle Interno da CODER e assinado pela contadora – Anexo III;➤ Os valores constantes no item 17 estão previstos no relatório encaminhado pelo Controle Interno da CODER e assinado pela contadora – Anexo X;➤ Os valores constantes no item 18 estão previstos no relatório encaminhado pelo Controle Interno da CODER e assinado pela contadora – Anexo IX;		



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Nota-se, pela comparação dos dois cenários, que a dívida passou de R\$ 262.226.330,86 para R\$ 243.811.544,06, resultando em uma diferença de R\$ 18.414.786,80, de acordo com o quadro comparativo:

QUADRO COMPARATIVO			
	OBJETO DA DÍVIDA	DÍVIDA EM JANEIRO	DÍVIDA EM MARÇO
19	Tributárias - Previdenciária que constam na PGFN	R\$ 101.884.518,28	R\$ 102.938.940,41
20	Demais Tributárias que constam na PGFN	R\$ 80.553.006,01	R\$ 81.432.902,58
21	Não tributárias – multa trabalhista que constam na PGFN	R\$ 1.191.946,06	R\$ 1.203.294,33
22	Demais débitos não tributárias que constam na PGFN	R\$ 243.674,77	R\$ 245.557,52
23	Débitos com o FGTS – encaminhados pelo controle interno da CODER	R\$ 6.577.626,36	R\$ 6.702.915,38
24	Débitos com o PIS e COFINS em 2024 sem juros	R\$ 5.308.599,56	Está dentro da Planilha do E-CAC
25	Débitos com o ISS em 2024 sem juros.	<u>R\$ 10.730.061,19</u>	<u>R\$ 6.533.123,83</u>
26	Planilha de Débitos em geral encaminhada pela CODER em janeiro de 2025, subtraído O FGTS	<u>R\$ 46.932.477,57</u>	<u>R\$ 10.189.448,77</u>
27	Débitos de 2024 com encargos sociais IN CRA / SESI / RAT / SAL. EDUCAÇÃO / SEBRAE / SENAI etc. (ECAC)	<u>R\$ 8.804.421,06</u>	<u>R\$ 18.132.713,51</u>
28	Dívidas com a Secretaria da Receita Federal	Está dentro da Planilha “Débitos Geral”	<u>R\$ 16.432.647,73</u>
TOTAL		R\$ 262.226.330,86	R\$ 243.811.544,06
DIFERENÇA NOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS		R\$ 18.414.786,80 a menos	

A diferença do apurado de janeiro de 2025 para março de 2025 (R\$ 18.414.786,80) está explicada nos documentos em anexo à presente mensagem.

Vejamos trecho da conclusão da atualização do levantamento realizado pela SETRACI:

“Conforme exposto, o valor atualizado da dívida da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis é de R\$ 243.811.544,06. Lembrando que estes valores sofrem correções diariamente. As demonstrações encaminhadas pela CODER deixam evidente que não possui liquidez para honrar as dívidas atuais contraídas com o fisco nem os débitos em atraso com fornecedores, caracterizando sua insolvência técnica, ou seja, o capital próprio de da empresa é negativo, o valor dos bens e direitos é insuficiente para pagar as obrigações. Repiso, a situação do passivo é crítica, a análise dos balanços patrimoniais e índices financeiros alocados neste relatório revelam uma situação de extrema gravidade financeira, com prejuízos que continuam crescentes e exponenciais, exigindo medidas urgentes (...)”



**MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO**

Não se trata, porém, de uma crise construída em poucos meses, é necessário dizer com clareza que a atual gestão herdou essa situação catastrófica. As administrações anteriores não adotaram qualquer plano de reestruturação econômica, operacional ou jurídica da empresa. Ao revés, diversos documentos oficiais, inclusive a decisão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que julgou as Contas de Gestão de 2022, apontam o agravamento do quadro institucional da CODER por condutas administrativas flagrantemente irresponsáveis, como a expansão de funções comissionadas, pagamento indevido de horas extras e inadimplemento reiterado de parcelamentos firmados junto à União, o que culminou na total perda das certidões negativas e no bloqueio da capacidade contratual da estatal.

Analisemos trecho extraído do voto do Conselheiro Guilherme Maluf do processo nº 50.302-9/2023 das contas anuais de gestão do exercício de 2022:

“Entre janeiro e dezembro de 2022, o custo das horas extras ensejou o seu pagamento e o reflexo de sua incidência em demais despesas no valor expressivo de R\$ 7.380.575,14 (...). Essa situação é ainda mais inaceitável em um cenário em que as despesas da Companhia são superiores às receitas, além do não pagamento de parcelamentos, incorrendo em multas e juros (...) Essa situação já havia sido alertada por esta Corte de Contas na Representação de Natureza Interna n.º 49.478-0/2021, porém, nenhuma providência foi adotada para a sua correção, pelo contrário, o Gestor foi totalmente negligente e ainda permitiu o aumento desses gastos. Essa situação é ainda mais inaceitável em um cenário em que as despesas da Companhia são superiores as receitas, além do não pagamento de parcelamentos, incorrendo em multas e juros. A situação da Coder é gravíssima, uma vez que está atualmente com uma dívida milionária a ser paga e que vem evoluindo ao longo dos anos (...)

A CODER se encontra, portanto, inviabilizada: sem certidões, sem capacidade jurídica para contratar com o Município, sem liquidez para pagar dívidas, sem equilíbrio contábil e com custos operacionais que ultrapassam sua capacidade de faturamento.

Uma nota explicativa das demonstrações contábeis assinada pela contadora da CODER, senhora Suzhana Kássia de Castro Vieira – CRC – MT – 020642/O-3, concluiu:

“As receitas, custos e despesas foram contabilizadas pelo regime de competência, conforme dispõe normas contábeis vigentes. O Exercício de 2024, totalizou um prejuízo no valor de R\$ 21.494.840,55 (vinte e um milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos.). Esse montante pode ser explicado devido ao aumento significativo com as despesas oriundas de folha de pagamento, gastos com salários, gratificações, horas extras, impostos incidentes em cima destes valores, fornecedores e outros reuniram a quantia onerosa de R\$ 67.286.606,64 (sessenta e sete milhões, duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e seis reais e sessenta e quatro centavos) no custo de serviço prestado. Enquanto que a receita bruta obtida



**MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO**

foi de R\$ 56.167.441,09 (cinquenta e seis milhões, cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e nove centavos), demonstrando incapacidade de cumprimento com todas as suas obrigações.”

Ainda assim, com todos os dados acima narrados, passem, vejamos a crescente de quase 100% da folha de pagamento de 2017 à 2024, mais exatamente, 99,78%, conforme extrai-se:



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS
EVOLUÇÃO DA FOLHA PAGAMENTO 2017 A 2024

2017 VALOR		2018 VALOR		2019 VALOR		2020 VALOR	
jan/17	R\$ 1.662.580,82	jan/18	R\$ 1.563.163,72	jan/19	R\$ 1.454.719,40	jan/20	R\$ 1.551.678,65
fev/17	R\$ 1.573.260,18	fev/18	R\$ 1.421.436,48	fev/19	R\$ 1.423.605,45	fev/20	R\$ 1.624.977,31
mar/17	R\$ 1.620.971,26	mar/18	R\$ 1.448.163,39	mar/19	R\$ 1.477.049,07	mar/20	R\$ 1.538.030,27
abr/17	R\$ 1.515.248,31	abr/18	R\$ 1.511.342,54	abr/19	R\$ 1.538.207,29	abr/20	R\$ 1.513.381,12
mai/17	R\$ 1.498.579,55	mai/18	R\$ 1.368.121,35	mai/19	R\$ 1.503.817,76	mai/20	R\$ 1.475.731,05
jun/17	R\$ 1.550.233,00	jun/18	R\$ 1.368.259,21	jun/19	R\$ 1.489.086,91	jun/20	R\$ 1.427.526,59
jul/17	R\$ 1.576.032,78	jul/18	R\$ 1.366.027,99	jul/19	R\$ 1.489.875,48	jul/20	R\$ 1.425.234,98
ago/17	R\$ 1.619.163,75	ago/18	R\$ 1.328.902,46	ago/19	R\$ 1.515.509,20	ago/20	R\$ 1.557.748,33
set/17	R\$ 1.563.349,71	set/18	R\$ 1.340.223,35	set/19	R\$ 1.467.904,58	set/20	R\$ 1.643.992,00
out/17	R\$ 1.451.703,24	out/18	R\$ 1.334.845,85	out/19	R\$ 1.501.024,01	out/20	R\$ 1.604.811,38
nov/17	R\$ 1.488.728,74	nov/18	R\$ 1.362.167,80	nov/19	R\$ 1.439.962,93	nov/20	R\$ 1.638.381,88
dez/17	R\$ 1.552.833,09	dez/18	R\$ 1.317.814,75	dez/19	R\$ 1.484.052,52	dez/20	R\$ 1.646.381,88
13º SAL	R\$ 1.291.283,91	13º SAL	R\$ 1.136.049,97	13º SAL	R\$ 1.272.841,56	13º SAL	R\$ 1.347.566,97
R\$ 19.963.968,34		R\$ 17.866.518,86		R\$ 19.057.656,16		R\$ 19.995.442,41	

2021 VALOR		2022 VALOR		2023 VALOR		2024 VALOR	
jan/21	R\$ 1.767.553,52	jan/22	R\$ 2.202.384,78	jan/23	R\$ 2.456.654,15	jan/24	R\$ 2.869.158,17
fev/21	R\$ 1.734.619,19	fev/22	R\$ 2.156.712,07	fev/23	R\$ 2.345.738,97	fev/24	R\$ 2.998.345,23
mar/21	R\$ 1.710.404,06	mar/22	R\$ 2.213.072,55	mar/23	R\$ 2.329.558,93	mar/24	R\$ 2.976.173,10
abr/21	R\$ 1.718.372,24	abr/22	R\$ 2.278.403,07	abr/23	R\$ 2.393.895,93	abr/24	R\$ 3.195.650,41
mai/21	R\$ 1.810.064,70	mai/22	R\$ 2.376.861,67	mai/23	R\$ 2.394.587,35	mai/24	R\$ 3.097.763,82
jun/21	R\$ 1.737.205,97	jun/22	R\$ 2.321.610,82	jun/23	R\$ 2.348.620,80	jun/24	R\$ 3.232.890,29
jul/21	R\$ 1.721.217,08	jul/22	R\$ 2.460.414,05	jul/23	R\$ 2.868.862,56	jul/24	R\$ 3.169.672,90
ago/21	R\$ 1.789.296,09	ago/22	R\$ 2.414.802,60	ago/23	R\$ 2.445.240,65	ago/24	R\$ 3.089.682,63
set/21	R\$ 1.841.425,28	set/22	R\$ 2.421.274,78	set/23	R\$ 2.392.055,93	set/24	R\$ 3.131.368,75
out/21	R\$ 1.833.714,26	out/22	R\$ 2.516.643,33	out/23	R\$ 2.530.417,23	out/24	R\$ 3.158.478,62
nov/21	R\$ 1.877.995,38	nov/22	R\$ 2.317.499,96	nov/23	R\$ 2.678.344,82	nov/24	R\$ 3.047.074,59
dez/21	R\$ 1.878.568,81	dez/22	R\$ 2.383.092,15	dez/23	R\$ 2.784.560,38	dez/24	R\$ 3.186.690,82
13º SAL	R\$ 1.498.436,93	13º SAL	R\$ 2.003.173,12	13º SAL	R\$ 2.188.007,55	13º SAL	R\$ 2.746.260,30
R\$ 21.108.808,81		R\$ 30.065.944,95		R\$ 32.156.545,25		R\$ 39.899.209,63	

JOSÉ CLAUDIO DE MELO
DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO Documento assinado digitalmente
Data: 14/07/2025 15:12:18-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Ademais, olhemos a conclusão da análise contábil/financeira assinada por Controladores Interno em 14 de julho de 2025:

“A situação econômico-financeira da CODER caracteriza-se por um estado de insolvência técnica crítica, evidenciada pela convergência de múltiplos indicadores de risco: disponibilidades zeradas, prejuízo operacional acumulado no primeiro semestre, crescimento descontrolado de (custos versus receitas), obrigações tributárias com crescimento de 187% no período, baixa não esclarecida de 90% do Ativo Não Circulante (Imóveis) e despesas financeiras representando 61,53% das receitas em junho.”

A conclusão, ao final desse processo, foi unânime, objetiva e incontornável: a liquidação da Companhia é a única alternativa viável, economicamente mais vantajosa e institucionalmente segura para a preservação do interesse público municipal. A persistência na manutenção de uma estrutura



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

estatal falida, ineficiente e financeiramente insustentável representaria risco iminente à continuidade de políticas públicas, ao equilíbrio fiscal e à credibilidade do Município junto a órgãos de controle e investidores institucionais.

Importante lembrar que, para resguardar a dignidade dos trabalhadores e assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, esta gestão adquiriu uma área patrimonial no início do ano no valor de R\$ 14 milhões, destinada exclusivamente à formação de caixa para folha salarial da CODER, enquanto os contratos não podiam ser celebrados diretamente com a empresa. Tal medida emergencial representou uma das muitas iniciativas adotadas no intuito de sustentar a empresa temporariamente, até que se exaurissem todos os meios legítimos de solução.

Além disso, o Município, com amparo da Mesa Técnica n.º 02/2025 Processo 195.704-6/2025 – TCE/MT, formalizou, emergencialmente, contratualizações com a CODER, a fim de resguardar o direito trabalhista dos funcionários dessa Companhia.

A presente proposta, portanto, não nasce do voluntarismo político, mas sim de um processo técnico, longo, fundamentado, transparente e orientado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Seu objetivo é evitar que a cidade seja arrastada por um passivo de proporções gigantescas, que consome recursos públicos, paralisa investimentos e compromete os serviços prestados à população.

Nesta vereda, denota-se que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5690, firmou entendimento no sentido de que é constitucional a extinção de empresas públicas e sociedades de economia mista por meio de lei, no exercício legítimo da autonomia administrativa do ente federativo. Na linha do que foi decidido pela Suprema Corte, a extinção da empresa não exime o Poder Público do cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes do vínculo celetista dos empregados, devendo ser assegurada a observância plena dos direitos adquiridos e das garantias previstas na legislação vigente.

Nesse sentido, o Município de Rondonópolis reafirma seu compromisso com a dignidade do trabalhador, garantindo que, embora necessária a extinção da CODER, todos os direitos dos seus empregados serão integralmente respeitados, em especial quanto ao pagamento das verbas rescisórias devidas.

Ressalte-se que a presente proposição não ignora o impacto humano decorrente da liquidação da Companhia, que atualmente conta com mais 600 trabalhadores vinculados ao regime celetista. Em atenção a essa realidade, o Poder Executivo Municipal reafirma seu absoluto compromisso com a dignidade do trabalhador e a preservação do valor social do trabalho, razão pela qual não medirá esforços para promover ações concretas de apoio à reinserção desses profissionais no mercado formal de trabalho.

Outrossim, o projeto de lei consigna que as rescisões serão realizadas, mediante um plano de liquidação, que será apresentado posterior à aprovação do referido projeto, e observando os requisitos previsto nesta lei.



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Ademais, caso o patrimônio da CODER, a ser devidamente levantado, nos termos da lei, for insuficiente para o pagamento dessas rescisões, o Município busca autorização legislativa para contrair operação de crédito até o valor de R\$ 30 milhões, com a finalidade de quitar o total das rescisões trabalhistas com os funcionários dessa Companhia.

A proposta prevê, ainda, que, concluído o procedimento de liquidação, os bens, direitos e obrigações da estatal serão incorporados ao patrimônio do Município de Rondonópolis, nos termos do que estabelece o art. 35 do Estatuto Social da Companhia e as regras da Lei Federal nº 6.404/1976. Os atos administrativos e societários correlatos à extinção serão devidamente averbados junto à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, conforme a legislação aplicável.

Além disso, cumpre destacar que as atividades atualmente desempenhadas pela CODER, serão contratualizadas pelas Secretarias Municipais competentes, mediante processo licitatório, conforme os ditames da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Insta consignar que o projeto em tela está acompanhado de um dossiê que contém estudos técnicos e contábeis da Companhia.

A história há de reconhecer a coragem dos que enfrentaram os erros do passado com firmeza, verdade e compromisso com o futuro.

Certos de contarmos com o pronto apoio de Vossas Excelências, solicitamos vosso empenho quanto à aprovação deste Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA** e aproveitamos para renovar nossos protestos de estima.

Atenciosamente,

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Paulo Cesar Schuh
Presidente da Câmara Municipal
Rondonópolis-MT



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 14 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a liquidação e extinção da empresa pública municipal Companhia de Desenvolvimento Econômico de Rondonópolis – CODER CNPJ 03.940.848/0001-99, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

CAPÍTULO I
DA EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 1º Fica autorizada a liquidação e extinção da empresa pública municipal Companhia de Desenvolvimento Econômico de Rondonópolis – CODER, inscrita no CNPJ nº 03.940.848/0001-99.

Art. 2º A liquidação observará os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal, economicidade, transparência, moralidade, interesse público e eficiência.

§1º Nos casos silenciados no Estatuto, compete à Assembleia Geral decidir sobre a condução dos trabalhos da liquidação.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO

Art. 3º O processo de liquidação será conduzido por Liquidante, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após deliberação da Assembleia Geral, com base em critérios de notória capacidade técnica, idoneidade e experiência em gestão pública.

§1º Compete ao Liquidante:

- I – Elaborar o Plano de Liquidação em até 60 dias da nomeação, conforme o Manual do Liquidante da SEST/ME, no que couber;
- II – Representar legalmente a CODER;
- III – Promover o levantamento integral do ativo e passivo;
- IV – Ultime contratos administrativos, operacionais, financeiros e trabalhistas;
- V – Apurar responsabilidades de ex-gestores e comunicar aos órgãos competentes;
- VI – Submeter relatórios mensais à Secretaria Municipal de Fazenda e ao Tribunal de Contas;
- VII – Realizar prestação de contas final.

§2º O Liquidante poderá ser destituído, a qualquer tempo, pelo Chefe do Poder Executivo, após deliberação pela Assembleia Geral.

§3º O Liquidante terá as mesmas responsabilidades do administrador, e os deveres e responsabilidades dos administradores e fiscais subsistirão até a extinção da CODER.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE LIQUIDAÇÃO

Art. 4º O Plano de Liquidação conterá, no mínimo:



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

- I – Cronograma de etapas, metas e prazos;
- II – Estratégia de encerramento de contratos e destinação de bens;
- III – Diagnóstico contábil, jurídico e operacional;
- IV – Projeção de custos e fontes de recursos;
- V – Mecanismos de controle, publicação e transparência.

CAPÍTULO IV
DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 5º Encerrada a liquidação, os bens, direitos e obrigações serão revertidos ao Município de Rondonópolis.

§1º Os bens móveis e imóveis serão inventariados e encaminhados à Secretaria Municipal de Governo para redistribuição patrimonial.

§2º Os débitos remanescentes serão assumidos pela Fazenda Pública Municipal, observada a ordem legal de prioridade.

Art. 6º Poderá, a critério da Secretaria Municipal de Governo, promover a suspensão, rescisão ou transferência de contratos em que a CODER seja contratante, exceto os contratos de trabalho, convênios e débitos.

Art. 7º Os processos e pendências jurídicas, assim como todas as ações judiciais trabalhistas e cíveis em que a CODER é parte interessada, ficará a cargo da Procuradoria-Geral do Município - PGM.

CAPÍTULO V
DA RESCISÃO E DOS EMPREGADOS

Art. 8º O Liquidante procederá à rescisão dos contratos de trabalho dos empregados da CODER, observando os critérios, prazos e condições definidos no plano de liquidação, bem como, nesta Lei.

§1º São devidos aos empregados:

- a) Saldo de salário;
- b) 13º proporcional;
- c) Férias vencidas e proporcionais acrescidas de 1/3;
- d) Aviso-prévio indenizado;
- e) FGTS e multa rescisória de 40%.

§2º O desligamento dos empregados observará um fluxo técnico escalonado, com base em critérios objetivos definidos pelo liquidante no plano de liquidação e aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme segue:

I – Os desligamentos poderão ocorrer por etapas, mensais ou quinzenais, conforme cronograma definido no Plano de Liquidação;

II – Para o desligamento dos empregados serão observados prioritariamente:

- a) Estiverem alocados em funções não essenciais à execução da liquidação;
- b) Tiverem menor tempo de vínculo contratual com a empresa e que não sejam essenciais ao processo de liquidação.



MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

- c) Ocuparem cargos ou funções com maior ônus orçamentário, desde que não essenciais ao encerramento;
- d) Não estejam em condição de estabilidade legal (ex: gestantes, pré-aposentadoria, afastamento por acidente ou doença);

§3º Cada desligamento será precedido de processo administrativo individualizado, contendo:

- a) Documentação comprobatória do vínculo;
- b) Cálculo das verbas devidas;
- c) Verificação de regularidade fiscal e previdenciária;
- d) Parecer jurídico;
- e) Aprovação da Secretaria Municipal de Fazenda.

§4º O Liquidante poderá alienar os bens móveis e imóveis da CODER, cuja destinação será exclusiva à quitação das rescisões trabalhistas de seus funcionários.

§5º Poderá ser mantido quadro funcional da CODER, de forma temporária, exclusivamente para encerrar as prestações de serviços contratadas pelo Município, bem como, para prestarem apoio no processo de liquidação, desde que, devidamente justificado pelo Liquidante e com expressa autorização da Assembleia Geral.

§6º Todos os atos serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados na plataforma de transparência.

CAPÍTULO VI
DA QUITAÇÃO DAS RESCISÕES

Art. 9º Com a insuficiência de saldo financeiro de que trata o artigo 8º, §4º, fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito, no valor de até R\$ 30 (trinta) milhões junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento ou agência multilateral de garantia de financiamentos, observadas as exigências legais e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º As operações de crédito de que tratam o caput poderão ser contratadas sem ou com garantia da União.

§2º Caso as operações de crédito de que tratam este caput sejam contratadas sem garantia da união, para garantia do principal e encargos das operações de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e", "f" e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV. da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito.

§3º Caso as operações de crédito de que tratam esse caput sejam contratadas com garantia da união, para garantia do principal e encargos das operações de crédito fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, às operações de crédito de que tratam esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§4º Os recursos resultantes da operação de crédito prevista no caput deverão ser utilizados no pagamento total das verbas rescisórias dos funcionários da CODER.



**MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO VII
DOS SERVIÇOS CONTINUADOS**

Art. 10 Os serviços prestados pela CODER serão incorporados pelo Município que procederá com a contratação por meio de licitação, conforme Lei nº 14.133/2021, através de suas respectivas Secretarias Municipais.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto no prazo de até 120 dias, podendo editar atos complementares a qualquer tempo.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 14 de julho de 2025;
109º da Fundação e 71º da Emancipação Política.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.